



CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DO FIA E ORÇAMENTO
Extraordinária Câmara do FIA: 30/08/21

Instituição	Nome do Conselheiro
Ação Social do Paraná	Frede Henrique Dias
APC – Associação Paranaense de Cultura	Débora Cristina dos Reis Costa Cecília Ladrin Heleno
Associação de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro	Rodrigo Silva Bonfim Márcio Bernardes de Carvalho
SEJUF/DPCA	Angela Christianne Lunedo de Mendonça Priscila de Albuquerque Maranhão Polatti Veiga
SEJUF/DEASE	David Antonio Pancotti Solimar Gouveia
SEPL	Johnathan Braghini Lenise Rosseto da Silva
Presidente	Angela Christianne Lunedo de Mendonça
Relatora	Débora Cristina dos Reis Costa
Apoio Técnico	Adriane Zielinski Chede

Relatório:

4.8. CONVÊNIOS: VENDA, LEILÃO E DEMAIS:

4.8.1. Interessado: CMDCA de Cascavel:

Protocolado sob nº 8.263.176-3 - Referente ao convênio 640/04 – Centro de Assistência e Orientação ao Menor – CAOM - O CMDCA de Cascavel através do ofício nº 712/2012, encaminha a Resolução nº 079, de 07 de dezembro de 2012, a qual delibera o encaminhamento da documentação ao CEDCA, para aprovação quanto a destinação do veículo Kombi, Placa AKW 8708, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 640/04, destinado ao CAOM, para que possam efetuar a venda deste, através de leilão e o valor arrecado, seja destinado ao FIA municipal.

Parecer do ER Cascavel: Favorável, desde que a entidade faça a comprovação ao CEDCA do saldo da conta a qual o recurso ficará aplicado e que este seja utilizado exclusivamente para ações/atividades em favor de crianças e adolescentes do município.

Parecer da Câmara do FIA: Diligência. Encaminhar ofício ao município para que apresente projeto de plano de aplicação para utilização dos recursos.

Parecer do CEDCA: Aprovado.

Retorna contendo os Ofícios nº 332/2013 do CMDCA de Cascavel e 761/2013 da Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais informam que o leilão do referido veículo, está previsto para o mês de fevereiro de 2014, e que somente após a realização

deste, com o conhecimento do valor arrecado, é que será possível fazer o Projeto e Plano de Aplicação para utilização do recurso.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: CIENTE.

Retorna para análise contendo ofício nº 314/2014 da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando que os trâmites burocráticos para publicação do leilão estão sendo finalizados, e que a previsão para abertura do certame será dia 15/06/14. Também que o veículo citado será leiloadado em lote separado, para que seja possível a mensuração correta da venda, de maneira com que este recurso seja aplicado novamente em programas e projetos na área da criança e adolescente do município.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

Retorna para análise em virtude de que não recebemos nenhuma informação acerca do leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao CMDCA de Cascavel e ao município solicitando informações sobre o leilão previsto para 15/06/14, se houve adesão, se o carro foi leiloadado e onde serão aplicados os recursos, conforme já solicitado por este Conselho, com prazo de 20 dias úteis após o recebimento do ofício. Caso não haja manifestação do município, solicitar a devolução do recurso, devidamente corrigido, e o envio da documentação completa ao TCEPR e ao MP local.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 1192/2014 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel informando que o veículo em questão não foi leiloadado. Também que o processo licitatório na modalidade leilão é realizado pela Secretaria Municipal de Administração, que no momento não tem data prevista para realização. E que o veículo encontra-se em área pertencente ao município, e assim que receberem a data do próximo leilão, o veículo será inserido e o CEDCA informado de todos os trâmites.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Solicitar ao ER de Cascavel que verifique a condição do veículo.

Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Relatório Técnico do ER de Cascavel, relatando que em visita recente ao local em que se encontra o veículo, percebeu-se que realmente as condições gerais de uso estão limitadas. Também que segundo o Diretor da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, o município realizou leilão de veículos em 2014, porém não foi possível a inclusão do mesmo. E que irão realizar novo leilão até a metade do ano de 2015, sendo que desta vez este será incluído.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.

Retorna para análise uma vez que não tivemos informações sobre o respectivo leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA de Cascavel solicitando informações quanto ao leilão.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo Ofício 076/2016 – GAB, município de Cascavel, informando que conforme contato com a Secretaria Municipal de Administração, está previsto novo leilão para o 2º semestre de 2016, onde o veículo será inserido, e o

CEDCA informado de todos os trâmites. Também que o veículo em epígrafe seja colocado em lote específico, haja visto ter sido adquirido com recursos do FIA.

Também Ofício nº 167/2016 do CMDCA contendo a resposta solicitada.

E anexo documentos que tratam deste assunto.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, uma vez que já transcorreu o prazo informado pelo município de Cascavel, para execução do leilão e o CEDCA não recebeu nenhuma informação sobre tal.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA, solicitando informações sobre o leilão que deveria ter ocorrido no 2º semestre de 2016.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 071/2017 do CMDCA, informando que em relação aos veículos adquiridos com recursos do FIA Estadual e destinados ao CAOM e PROVOPAR, já foi leiloado e vendido o veículo Corsa (PROVOPAR), cujo valor de R\$ 5.925,01 está depositado em Conta Corrente Específica e o veículo KOMBI foi a leilão, não teve lances e continua aguardando novo processo, conforme informação através do Ofício nº 178/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO, cópia anexa ao protocolado. Também que aguardam deliberação e orientação do CEDCA, quanto a aplicação do recurso disponível em conta corrente.

Também Ofício Gabinete nº 314/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando que o veículo KOMBI frota 2410, leiloado no ano de 2016, não pode ser transferido para a pessoa que o arrematou no leilão, devido a divergência documentais, pois esta em nome do CAOM. E que o mesmo encontra-se penhorado em ações judiciais, em nome do CAOM e enquanto não for julgada a ação, não tem como transferir o veículo para o nome do município.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE da informação. Encaminhar protocolo para ATJ/SEDS para informar qual o procedimento a ser adotado pelo CEDCA, tendo em vista a penhora do bem.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo a Informação Técnica Jurídica nº 171/2017.

Parecer da Câmara do FIA: Para diligência. Oficiar o município conforme instruções da Informação Técnica Jurídica nº 171/2017, (valor do bem, como foi feito leilão com bem penhorado). Encaminhar cópia do ofício e da informação técnica jurídica nº 171/17, e cópia do termo de convênio para o MP local.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 937/2017 do MP - 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel.

Ofício nº 1221/2017 e 314/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel.

Parecer da Câmara do FIA: Oficiar o Juízo sobre a possibilidade de substituição da penhora ou a sua baixa em relação a este bem, considerando o convênio e as resoluções 226/2010 e 369/2008 do CEDCA. (encaminhar cópia dos documentos mencionados junto ao ofício)

Parecer do CEDCA: Ciente do parecer da câmara. Oficiar o juízo solicitando que apresente esclarecimentos quanto a determinação da penhora considerando que o

veículo está vinculado ao convênio 640/2004 e as Resoluções 226/2010 369/2008 do CEDCA (encaminhar cópia dos documentos mencionados junto ao ofício).

Retorna para análise contendo o Ofício nº 1623/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, informando que foram propostas duas execuções fiscais (cópias anexas), em trâmite na 1ª Vara Federal de Cascavel, com o objetivo de cobrar tributos federais. Nos processos foi deferido pelo juiz federal, Tutela Cautelar de Indisponibilidade de Bens e Direitos, atuais e futuros. Dessa forma, foi averbado junto ao Detran a indisponibilidade do veículo em decorrência das duas ações.

Parecer da Câmara do FIA: encaminhar para manifestação do ATJ/SEDS.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo a Informação nº 737/2017 da ATJ/SEDS.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, solicitando informações quanto ao recebimento do recurso arrecadado em leilão e, se a situação judicial foi resolvida, no prazo de 15 dias, impreterivelmente, após o recebimento do ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 486/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, relatando que o veículo em questão foi arrematado em leilão, mas por questões judiciais, este não pode ser transferido ao arrematante, tendo em vista haver penhora em ações judiciais em nome do CAOM e que o valor recebido (R\$ 2.143,14) foi devolvido. E no que se refere a questão judicial informam que não houve avanço. Foram propostas duas execuções fiscais, em trâmite na 1ª Vara Federal de Cascavel, com objetivo de cobrar tributos federais.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA, ressaltando que o veículo deve ser utilizado de acordo com o Termo de Convênio formalizado e, que a situação judicial do mesmo, deverá ser informada ao CEDCA semestralmente.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos o recebimento de informações sobre a situação judicial do veículo.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, solicitando o envio de relatório sobre a situação judicial do veículo desde 23/05/2018 até a presente data.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 257/2019 do CMDCA e Ofício SEASO nº 1102/2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social, ambos do município de Cascavel, em resposta ao solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao CMDCA e a SMAS, solicitando que se faça a desafetação do veículo em epígrafe, junto a justiça federal. Após os trâmites legais, deverá ser realizado o leilão do veículo, devendo encaminhar para aprovação do CEDCA, o plano de aplicação da aquisição dos equipamentos. Caso contrário, solicitamos a devolução integral dos recursos devidamente corrigido, de acordo com o convênio celebrado.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 011/2020 do CMDCA de Cascavel , informando que tem solicitado providências ao município, por meio da Procuradoria Geral do município, conforme demonstram os Ofícios, cópias anexas.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício à Procuradoria Geral do Município solicitando informações quanto ao pedido de desafetação no processo de execução fiscal.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Protocolado sob nº 16.633.669-4 com os seguintes documentos:

Ofício nº 048/2020 do CMDCA de Cascavel, relatando que o conselho tomou ciência das providências tomadas pela Secretaria Municipal de Assistência, conforme Ofício , cópia anexa.

Ofício nº 520/2020 da Secretaria de Assistência Social de Cascavel, em resposta a solicitação do CEDCA, a Declaração de Inservibilidade e fotos do veículo.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Protocolo será reanalisado pela Gestão de Fundos tendo em vista que a Kombi informada não é a mesma do pedido inicial.

Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.

Retorna para análise para que tal situação seja revista e deliberada pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município solicitando cópia da nota fiscal da aquisição do veículo, bem como certificado de registro. Após a chegada dos documentos encaminhar para o ER de Cascavel, que deverá fazer a vistoria in loco a fim de identificar o veículo considerado inservível.

Parecer do CEDCA: *Aprovado parecer da Câmara.*

Retorna para análise contendo o Ofício nº 24/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, relatando que o município não possui os documentos solicitados pelo CEDCA, tendo em vista que o veículo foi adquirido pela convenente, ou seja pelo CAOM.

Também que entraram em contato com o ER de Cascavel, solicitando a busca da nota fiscal do veículo, porém a mesma não encontra-se sob posse do referido escritório.

E que conforme Instrução Normativa do TCE/PR, que Regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o SIT e dá outras providências, em seu art. 20, estabelece que os documentos deverão ser preservados pelo prazo de 10 anos. Assim, considerando que o convênio foi celebrado em 2004, o prazo obrigatório para conservação dos documentos findou-se em 2014.

Parecer da Câmara do FIA: Foi solicitado pedido de vistas do protocolo pelo Conselheiro Coronel Pancotti.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorno para a reunião de abril.

23/04/21: Retorna para análise contendo a manifestação do Conselheiro Coronel Pancotti.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a manifestação devendo anexar a conclusão do Conselheiro Coronel Pancotti, no relato. Encaminhar Ofício ao município solicitando a devolução do valor auferido no leilão, do veículo Kombi, placa ANF - 5318, ao FIA Municipal, ou a devolução integral do montante repassado, devidamente corrigido, referente a aquisição do veículo, ao FIA Estadual.

Relatório Anexado:

“Ao solicitar pedido de vistas no protocolo nº 8.263.176-3, que trata do projeto/programa, implantação de um abrigo na modalidade casa de passagem para atendimento a 15

adolescentes do sexo feminino, no Centro de Assistência e Orientação ao Menor – CAOM, da cidade de Cascavel, onde foi celebrado o termo de convênio nº 640/04, em 15 de fevereiro de 2005, com a transferência de recursos do FIA/CEDCA, na ordem de R\$106.998,81 (cento e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), a conta a Dotação orçamentária PA 2503, rubricas 44.50.41, fonte 131 (FIA), conforme plano de aplicação, divididos nas rubricas 33.50.41 – valor de R\$40.238,81 (quarenta mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos) e rubrica 44.50.42 no valor de R\$66.760,00 (sessenta e seis mil, setecentos e sessenta reais), passamos a fazer os seguintes relatos.

No Plano de Aplicação, foram previstos a aquisição de equipamentos e um veículo, sendo R\$32.000,00, para aquisição de um veículo e R\$34.760,00, para aquisição de equipamentos.

Cabe salientar que o termo de convênio firmado com o Centro de Assistência e Orientação ao Menor – CAOM, de Cascavel, foi prorrogado em 22 de junho de 2006, e em resolução conjunta nº 031/2007 – SETP/IASP e CEDCA, de 27 de julho de 2007.

Em 26 de junho de 2007, o Escritório Regional de Cascavel, através de sua chefe, Lúcia Terezinha Zanato Tureck, remeteu o termo de objetivos atingidos, de acordo com o Plano de Aplicação, previsto no termo de convênio 640/04.

Teve parecer favorável, da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, certificando a execução termo de convênio nº640/04, informando que do ponto de vista técnico, os objetivos propostos pelo Plano de Aplicação, aprovado, foram cumpridos.

Em 11 de dezembro de 2012, o CEDCA de Cascavel, solicitou a venda de veículo adquirido com recursos do FIA, convênio 640/04, da entidade CAOM, Centro de Assistência e Orientação ao Menor, de acordo com a Resolução nº 079/2012, deliberando em seu Art. 1º, encaminhar ao CEDCA para aprovação quanto a destinação do veículo Kombi, placa AKW-8708, com a proposição de venda.

Em 21 de janeiro de 2013, a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, deu parecer técnico, através da psicóloga Larissa Stadler Rosa, ER de Cascavel, acerca do destino do veículo Kombi placa AKW-8708, adquirido com recursos do FIA, através do convênio nº 640/04, concordando com a venda do veículo (Resolução 079/2012 CEDCA), e emprego do recurso arrecadado nas ações exclusivamente em favor da criança e adolescente do município.

A partir de 21 de março de 2013, a Câmara do FIA recebeu a solicitação para aprovação e destinação do veículo Kombi, placa AKW-8708, via leilão, e os recursos destinados ao FIA Municipal.

O CEDCA, solicitou ao município, em 10 de setembro de 2013, que apresentasse (Até 30 dias) projeto e plano de aplicação para utilização dos recursos.

O CMDCA, em 15/out/2013. Informou que ainda não foi possível o leilão do veículo Kombi, Placa AKW 8708e que será possível realizá-lo só no mês de fevereiro de 2014.

O CEDCA, a partir desta informação, solicitou ao município de Cascavel, se o leilão já havia sido realizado, e recebeu como resposta, que o leilão seria realizado em 15 de junho de 2014, por problemas técnicos demandados o leilão não ocorreu. No dia 19 de maio de 2016, o CEDCA foi informado que o leilão se daria no segundo semestre de 2016, inclusive a Secretaria de Assistência Social, encaminhou comunicação de que o veículo estava sendo incluído em planilha de leilão.

Em 06 de março de 2017, o CEDCA solicitou informações sobre o leilão do veículo, que deveria ocorrer no segundo semestre, obteve como resposta, em 23 de março de 2017, que o veículo Kombi, foi a leilão, e não teve lances, e continua aguardando novo processo.

Em 29 de março de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, informa que o veículo Kombi, frota 2410 (Kombi, placa ANF-5318), foi leiloadado em 2016, e não pode ser transferido para o arrematante, pois o veículo está penhorado em ações judiciais em nome do CAOM, e enquanto não for julgada a ação não existe possibilidade de transferir o veículo.

Em 08 de maio de 2017, foi encaminhado a ATJ/SEDS, para pronunciamento a respeito da penhora do veículo, a qual manifestou em sua conclusão que compete ao Município de Cascavel adotar as providências necessárias à transferência dos valores obtidos no leilão ao FIA Municipal.

Diante do parecer da ATJ/SEDS, o CEDCA solicitou manifestação do município, e este encaminhou como resposta o Ofício nº 937/2017, da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, relatando que o automóvel destinado ao Centro de Assistência e Orientação do Menor (CAOM), está depositado à disposição da autoridade judicial.

No dia 12 de setembro de 2017, a Secretaria de Assistência Social de Cascavel, informou no Ofício nº 1221/2017, que o veículo Kombi, frota 2410 – ANF-5318, foi arrematado no leilão de 07 de novembro de 2016, e que o arrematante foi o Sr. Cláudio Ribeiro, e não pode ser transferido, face estar penhorado em ações judiciais em nome do CAOM. Fez o encaminhamento de nota de empenho nº 6016/2017, no valor de R\$2.143,14 (dois mil, cento e quarenta e três reais e quatorze centavos), de devolução do valor pago na aquisição do veículo, e nota de liquidação nº 9735/2017, em favor do Sr. Cláudio Ribeiro.

O CEDCA solicitou ao juízo local, esclarecimentos quanto a determinação da penhora, considerando o veículo estar vinculado as Resoluções 226/2010 e 369/2008 do CEDCA, e obteve a resposta da Secretaria de Assistência Social de Cascavel, que a determinação da penhora envolvendo o veículo Kombi, frota 2410, placa AKW-8708, foi feita pelo Juiz local, sob a tutela cautelar de indisponibilidade de bens e direitos, atuais e futuros. Desta forma, foi averiguado junto ao DETRAN/PR, a indisponibilidade do veículo em decorrência das duas ações de execuções fiscais, sob nº 5775-92.2012.404.7005/PR, e 5004089-46.2021.404.7005/PR, em trâmite na 1ª Vara Federal de Cascavel, com objetivo de cobrar tributos federais.

O CEDCA solicitou nova manifestação da ATJ/SEDS, a respeito da resposta a Secretaria de Assistência Social de Cascavel, e na informação nº 737/2017, evidencia a incumbência do Município de Cascavel em adotar as providências necessárias quanto a transferência dos valores obtidos no leilão ao FIA Municipal, já que o CEDCA aprovou em plenária de 22 de março de 2013, a autorização de venda do veículo Kombi, placa AKW-8708, adquirido com recursos do FIA, por meio de convênio 640/04. Entende que mesmo diante das alegações previstas no Ofício nº 257/2017, do CMDCA de Cascavel, em que diz caber ao CEDCA as providências legais, considerando a situação de penhor questões judiciais que envolvem a entidade CAOM, entende que já ocorrera a autorização do CEDCA, para venda do veículo em tela “através de leilão e o valor arrecadado destinado ao FIA Municipal”.

Cita ainda, o §1º da Cláusula Décima Primeira do Convênio nº 640/04, que prevê a necessidade de restituição dos valores repassados caso o recurso seja utilizado em

finalidade diversa estabelecida no convênio, colocando ainda, o Acórdão nº 743/2012, do Tribunal de Contas, dispondo que a obrigação de restituição do valor à concedente não se exime mesmo após o fim da vigência do contrato.

Diante do parecer da ATJ/SEDS, o CEDCA voltou a pedir informações ao município sobre a situação do veículo via Ofício nº 206/2019, ao que o município encaminhou relatório, relatando toda a situação do veículo, frota 2410, placa AKW-8708, dizendo que a movimentação nos processos judiciais ocorreu no dia 03 de maio de 2019, com redistribuição do processo para a 15ª Vara Federal de Curitiba, e que o veículo continua com restrição judicial.

No dia 26 de novembro de 2019, o CEDCA encaminhou ofício ao Município de Cascavel solicitando que fosse feita a desafetação do veículo adquirido com recursos do FIA, junto a Justiça Federal, para realização de leilão deste veículo, encaminhando ao CEDCA para aprovação do plano de aplicação dos recursos obtidos. Caso Contrário, solicita a devolução integral do montante repassado, devidamente corrigido, de acordo com o termo de convênio celebrado.

O CMDCA de Cascavel, em 23 de outubro de 2019, oficia ao Procurador do município, para retirada do bem de processos de execução fiscal, e em 03 de dezembro de 2019, reitera solicitação feita, colocando ainda que quando do fechamento da entidade CAOM, este bem deveria ser destinado a outra entidade ou serviço de atendimento a crianças e adolescentes.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, em 25 de maio de 2020, Ofício nº 520/2020, ao CEDCA, disse não ser o Município de Cascavel o responsável para realizar a desafetação do veículo Kombi, placa ANF-5318, frota 2410, adquirido pelo convênio 640/04, celebrado em 15 de fevereiro de 2015, pois não é parte integrante do termo de convênio celebrado. Cita a Cláusula Décima Terceira - da Destinação de Bens, parágrafo único do termo de convênio, apresentando a seguinte redação:

Cláusula Décima Terceira da Destinação de Bens

“Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pelos concedentes passarão a incorporar o patrimônio da concedente, após a aprovação de contas final de convênio, visando assegurar a continuidade do objetivo deste instrumento.”

Parágrafo Único: Sendo o convênio respondido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Segunda – da Rescisão e da Denúncia, bem como mantendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos à concedente.

Ressaltou na resposta ainda, que o convênio entre as partes não está sendo efetuado, entendendo que o veículo Kombi, pertence ao concedente, face o que estabelece a Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Único.

Em 21 de agosto de 2020, o CEDCA solicita a reanálise da gestão de fundos, tendo em vista que a Kombi informada não é a mesma do pedido inicial.

Em 20 de novembro de 2020, o CEDCA solicita ao município cópia da nota fiscal da aquisição do veículo e certificado de registro do veículo, e obteve como resposta da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, no Ofício nº 24/2021, que não sendo o município parte do convênio 640/04, este não possui os documentos como nota fiscal e certificado de registro do veículo Kombi. Revelou ainda, que face instrução

normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas, que reencaminha a Resolução nº 28/2011, estabelece no Art. 20, que os documentos deverão ser preservados pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo que o convênio celebrado em 2004, o prazo obrigatório de conservação de documentos findou-se em 2014.

CONCLUSÃO

De todo relatado, constatamos que o convênio celebrado obedeceu a todas as formalidades legais estabelecidas, inclusive sendo homologado sua execução, com “Termo de Objetivos Atingidos”, de acordo com Plano de Aplicação. pelo Escritório Regional de Cascavel, em 26 de junho de 2007, sendo corroborado por parecer favorável da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado

da Criança e Juventude, informando que do ponto de vista técnico, os objetivos propostos pelo plano de aplicação, de convênio 640/04, foram cumpridos.

Em 11 de dezembro de 2012, o CMDCA de Cascavel solicitou a venda do veículo adquirido com recursos do FIA, encaminhando ao CEDCA para aprovação, dizendo se tratar do veículo Kombi, placa AKW-8708, o que foi deliberado pelo CEDCA por sua venda, desde que os recursos arrecadados fossem aplicados em favor da criança e do adolescente, FIA Municipal.

O veículo não foi leiloado no prazo estabelecido pelo município (fevereiro de 2014), ao que o CEDCA foi a todo momento solicitando ao município quando este seria leiloado, e o município informava que por problemas técnicos ainda não conseguia leiloá-lo, chegando a prorrogar o leilão para o segundo semestre de 2016.

A todo tempo, as informações obtidas versavam sobre o veículo Kombi, placa AKW-8708, e em 29 de março de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, informa que o veículo Kombi, frota 2410, placa ANF-5318, foi leiloado, mas o arrematante não pode transferir o veículo, pois este estava com penhoras em ações judiciais em nome do CAOM. Ao que chegamos à conclusão, que todas as demais informações prestadas sobre o veículo Kombi, placa AKW-8708, não correspondem ao veículo apontado inicialmente para leilão, o que foi pontuado pelo CEDCA.

Este relator, visando clarificar as informações, fez consulta junto ao Banco de Dados do DETRAN/PR, verificando qual das Kombis apontadas é o veículo efetivamente adquirido com recursos do FIA, chegando a conclusão que o veículo Kombi, placa ANF-5318, realmente é o veículo adquirido com os recursos do convênio, e sobre ele efetivamente é que as ações judiciais contra a COAM recaem, e não sobre o veículo de placa AKW-8708, indicado para leilão.

O que constatamos é que o leilão foi realizado, e independente do veículo arrematado, não poder ser transferido ao arrematante, o município deveria repassar ao FIA Municipal o montante dos recursos arrecadados pelo leilão, já que de acordo com o parecer do ATJ/SEDS, o CEDCA já havia autorizado o leilão quando solicitado.

As alegações do Município de Cascavel, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, é de que o município não é parte do convênio 640/04, portanto incumbe ao Estado definir não só sobre as questões judiciais em torno do veículo Kombi, placa NAF-5318, como a entidade que

mantinha seu convênio, já não mais existir, incumbindo ao Estado a solução das questões apresentadas.

Concluindo, se levarmos em consideração o parecer da ATJ/SEDS a época, constatamos que independentemente do encerramento do convênio, a responsabilidade permanece do

município em adotar as providências necessárias quanto a transferência dos valores obtidos no leilão ao FIA Municipal, já que o CEDCA aprovou em plenária a autorização de venda do veículo, independente das ações judiciais que envolvem a entidade CAOM, fazendo a colocação ainda, do previsto em Acórdão nº 743/2012 do Tribunal de Contas, dizendo que o valor de restituição à conceder não se exime mesmo após o fim da vigência do contrato.

Assim, SMJ somos de parecer que o CEDCA, acione o Município de Cascavel, via Secretaria Municipal de Assistência Social, para que cumpra o previsto no parecer ATJ/SEDS, visando depósito dos recursos auferidos no leilão do veículo Kombi, placa ANF-5318, em prol do FIA Municipal, ou a devolução integral dos montantes arrematados, devidamente corrigido, do valor repassado para aquisição do veículo, de acordo com o termo de convênio celebrado, já que este, foi o órgão que realizou efetivamente o leilão do veículo que foi adquirido com recursos do FIA, e arrematado em leilão realizado em 07/nov/2016, pelo valor de R\$ 2.143,14 (dois mil cento e quarenta e três reais e quatorze centavos), leilão este, devidamente autorizado pelo CEDCA.”

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 851/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, informando que:

- O município não é parte no referido convênio, sendo a conveniente o CAOM, a obrigação de restituição dos recursos;
- O veículo foi arrematado, mas por questões judiciais em nome do CAOM, o processo do leilão não teve êxito e o município diante da impossibilidade documental em concluir este, teve que realizar a restituição do valor ao arrematante;
- Considerando a devolução do valor ao arrematante (comprovante anexo), bem como o município de Cascavel não é parte no Termo de Convênio em epígrafe, não incide obrigação legal em restituir valores;
- Entendem que caso o leilão tivesse ocorrido em êxito, os valores deviam ser destinados ao FIA Municipal;
- Encaminham Parecer Jurídico o qual fundamenta as razões acima descritas, para análise e entendimento de que a restituição solicitada não possui legalidade, uma vez que se não houve o valor arrecadado em leilão, não tem como realizar a devolução;
- Questiona-se assim, na hipótese de que o município então realize a devolução conforme solicitação e caso houver a possibilidade futura de novamente ocorrer o leilão e se concretizar em valores recebidos, seria o município responsável pela segunda devolução uma vez que a primeira não teve êxito? Ou seja, o município faria o retorno duas vezes do mesmo objeto?

Segue anexo também o Parecer Jurídico do Município de Cascavel.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ao GOFs para atualização do valor a ser devolvido, conforme a calculadora do TCE/PR, sobre o valor auferido no leilão. Após encaminhar Ofício ao município solicitando a devolução do valor atualizado.

Parecer do CEDCA: EM DILIGÊNCIA, oficial o município para que seja orientado quanto a necessidade da resolução da situação trabalhista/ desoneração do bem em um prazo de 60 dias. Sugestão de reunião com os representantes do Cedca, área técnica do FIA juntamente com a SMAS e a Procuradoria do município para mediar a situação. Reunião agendada para o dia 22/9 às 15h. Abstenção do conselheiro Cel. Pancotti.

4.8.2. Interessado: CMDCA de Prudentópolis:

Protocolado sob nº 09.166.101-2 - Referente ao Convênio nº 280/07 – Município de Prudentópolis – O CMDCA de Prudentópolis encaminha o Ofício nº 103/2018-CMDCA, solicitando informações acerca da possibilidade de cessão de uso do veículo Kombi, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 280/07, para a OSC Associação e Comunidade de Tratamento de Alcoolismo e Dependentes Químicos - ACTA, considerando que esta não atende crianças e adolescentes.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar protocolo para ATJ/SEDS para análise do solicitado.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo a Informação Técnico Jurídica nº 108/2019 – SEDS/ATJ.

Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado. Encaminhar ofício ao município e CMDCA com cópia da Informação Técnica Jurídica nº 108/2019.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista ausência de manifestação dos interessados, quanto ao deliberado pelo CEDCA, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA reiterando o contido no ofício anterior do CEDCA.

Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 060/2020/SMAS da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando que o veículo em epígrafe está destinado ao SCFV. Também, que o serviço esta sendo executado pela OSC Serviço de Obras Sociais - SOS, através de Termo de Colaboração estabelecido com o município de Prudentópolis. E encaminham anexo o Decreto Municipal nº 721/2019, que outorga a Permissão de Uso, a título gratuito, do bem público a que se refere ao SOS.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar protocolo ao ER solicitando um parecer sobre o atendimento da OSC Serviço de Obras Sociais – SOS, se é voltado exclusivamente para crianças e adolescentes e se tem conhecimento da utilização do veículo por essa instituição, conforme informado pelo município.

Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.

Retorna para análise contendo o Parecer do ER de Guarapuava.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar o protocolado para a PGE para manifestação quanto a utilização do veículo pela OSC Serviço de Obras Sociais.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

28/05/21 - Retorna para análise contendo o Despacho nº 18/2021 – AT-GAB/PGE da Procuradoria Geral do Estado e Despacho nº 187/2021-AT/SEJUF da Assessoria Técnica da SEJUF:

"DESPACHO nº 187/2021-AT/SEJUF

O p. protocolado trata-se da dúvida jurídica, apresentada pela Câmara do FIA, da possibilidade de celebração de ajuste entre o Município de Prudentópolis e a Organização da Sociedade Civil Serviços de Obras Sociais – SOS.

Considerando a Manifestação da Assessoria Técnica da Procuradora-Geral – AT/GAB/PGE, fls. 109-110 a:

“De outro lado, a Resolução Conjunta SECJ/CEDCA n.º 226/2010, fl.180-182/183 do protocolado n.º 09.166.100-4, fixou todos os elementos objetivos necessários para a regularidade jurídica da destinação de bens adquiridos com recursos do FIA. Assim, para a conclusão do procedimento, bastava que o CEDCA fizesse o cotejo da pretensão trazida a seu conhecimento com as normas que regem a matéria, o que já foi feito, conforme consta no Ofício CEDCA-PR n.º 079/2020, fl. 190, com resposta negativa à pretensão dos interessados, ou seja, pelo não acolhimento do pedido de cessão do uso do veículo adquirido com recursos do FIA à OSC, visto que a finalidade colimada não se alinha àquelas previstas nas normas do fundo.

Deste modo, com a resposta do CEDCA houve exaurimento da matéria em questão, visto que o citado colegiado é quem tem competência para manifestar sobre a regularidade da aplicação dos recursos do FIA.” Diante do exposto, encaminhe-se a Câmara do FIA, para conhecimento e providências que entender necessárias.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Responder o Ofício que deve ser cumprido os requisitos da Resolução 226/10. Neste sentido faz-se necessário que o solicitante envie a aprovação do CMDCA para este conselho, no prazo de 60 dias a contar do recebimento deste.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retornar para análise contendo a Resolução CMDCA nº 19, de 06 de Julho de 2021, do CMDCA de Prudentópolis, a qual dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a ceder temporariamente, mediante termo de cessão de uso, o veículo Kombi à OSC – Serviços de Obras Sociais, visando auxiliar no atendimento de crianças e adolescentes.

E e-mail da SMAS de Prudentópolis:

“Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício em epígrafe, encaminho a resposta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis (CMDCA), via Resolução nº 019, de 06 de Julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Prudentópolis nº 2121, de 13 de Julho de 2021.

Saliento que, a Organização da Sociedade Civil, Serviço de Obras Sociais, por meio do Termo de Colaboração nº 003/2019, executa os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes (SCFV) para crianças e adolescentes, de 6 a 15 anos, e o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes. Bem como, está regulamente inscrita no CMDCA nº 006, desde 2012.

Por gentileza, acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Gestão Municipal do SUAS
Secretaria Municipal de Assistência Social
Prudentópolis- Paraná”

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Arquive-se o protocolado.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.8.3. Interessado: CPSE/SEJUF:

Protocolado sob nº10.077.113-6 - Pedido de reconsideração para utilização de imóvel do município de Irati – Recursos FIA.

Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO o pedido de reconsideração. Em resposta ao ofício nº 472/2017, expedido pelo Prefeito Municipal de Irati, encaminhar cópia da Informação Técnica nº 165/2018 – CPSE, visto que a execução das Medidas Socioeducativas deve acontecer na Unidade CREAS do município, conforme normativas da Política de Assistência Social.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminha email, solicitando o envio na íntegra do protocolado nº 10.077.113-6, convênio 109/09. Tal pedido é para que possam analisar uma nova solicitação de reconsideração.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o protocolo para o ER de Irati, para que seja oferecida vistas dos documentos ao município, no local (ER). Caso o município tenha interesse em fotocopiar os documentos constantes do processo, deverá protocolar ofício assinado pelo Sr. Prefeito, nos termos da Lei de Transparência.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o pedido de reconsideração do município de Irati.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência, solicitar a Assessoria Técnica de Arquitetura da SEJUF, visita técnica e emissão de Parecer Técnico, quanto a situação do imóvel, bem como atualização do valor a ser devolvido, pelo GOF/SEDS.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer câmara.

Retorna para análise, contendo o Despacho nº 017/2019 do GAS, solicitando que seja encaminhado a PRED/DG, para que por meio de seu Escritório Regional, proceda a solicitação do CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. De acordo com o Despacho nº 017/2019 do GAS, encaminhar protocolo para PRED/DG, que por meio de seu ER realize visita técnica e emissão de Parecer Técnico, quanto a situação do imóvel. Encaminhar protocolo via SEDS/DG.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo a Informação Técnica 014/2019 da Paraná Edificações – PRED – Escritório Regional de Irati e Parecer Técnico do ER de Irati.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Tendo em vista parecer exarado pelo ER de Irati, onde deixa evidenciado a não utilização do imóvel ao fim que inicialmente foi proposto, ainda que tenham sido realizadas reformas, entende este conselho que seja devolvido o recurso destinado a compra deste, devidamente corrigido, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo a Informação ER de Irati e da Técnica responsável:

"Boa tarde,

Considerando a resolução do CEDCA acerca da Devolução dos recursos repassados ao município de Irati, com o qual foi adquirido um imóvel destinado a alocar o atendimento aos adolescentes em cumprimento de Medidas Sócio Educativas, informamos que este ER-Irati estabeleceu contato com a Gestão de Assistência Social do município de Irati

inúmeras vezes e diversas formas (telefone, email, ofício), entretanto não obtivemos resposta oficial sobre a referida devolução.

Ressaltamos que a fiscal do referido convênio é a servidora, Administradora Luzia e, que um novo Ofício será entregue em mãos a Gestora Municipal, buscando a manifestação do município e então a devolução do recursos conforme deliberado pelo CEDCA/Pr.

Permanecemos a disposição.

Att.,

Juliani Monteiro Ribeiro

Assistente Social - ER/IRATI – SEJUF

Thaís L. S Bustamante

Assistente Social - ER/IRATI - SEJUF

"Boa noite Adriana,

Considerando o Ofício 159-2019, o qual fora enviado à Gestão de Assistência Social e cobrado pelo ER reiteradas vezes uma posição sobre a devolução do recurso, haja vista que o município efetuou reformas no imóvel está sendo utilizado para um fim diverso ao objeto do convênio, não tivemos ainda comprovação de tal devolução e o município sempre está dando escusas e a última vez que cobramos nos falaram que iriam devolver o recurso e que estariam encaminhando o projeto de Lei à Câmara para votação, solicitando autorização do pagamento, isso foi no ano passado.

Este ano por ocasião deste expresse que vc enviou encaminhamos a eles e me comuniquei com o técnico da gestão. Ele me disse que enviariam um ofício em resposta, até agora nada, hj falei novamente com ele e me pediu prazo até sexta-feira para a resposta.

Todavia perguntou se não seria possível um novo pedido de reconsideração, para o que respondi que não, que já havia sido esgotada essa possibilidade, que ele consultasse os pareceres anteriores do CEDCA.

Sendo assim lhe peço até sexta feira a resposta do município a respeito da posição sobre a devolução do recurso ao FIA.

Abraços,
Luzia”

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA reiterando o contido no ofício anterior com prazo para devolução dos recursos em 30 dias imprerivelmente, devidamente corrigidos pela calculadora do TCEPR. Caso o município não realize a devolução o mesmo será inscrito em dívida ativa no Estado do Paraná e ficará impedido de acessar recursos por meio das Deliberações do CEDCA.

Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 0152/2020, do município, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Finanças e Procurador de Irati, solicitando reconsideração.

Informamos que não foi encaminhado o ofício solicitando a devolução do recurso, tendo em vista que recebemos pedido de reconsideração do município, durante a tramitação deste.

Parecer da Câmara do FIA: NÃO APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA reiterando o contido no ofício anterior com prazo para devolução dos recursos em 30 dias improrrogavelmente, devidamente corrigidos pela calculadora do TCEPR. Caso o município não realize a devolução o mesmo será inscrito em dívida ativa no Estado do Paraná e ficará impedido de acessar recursos por meio das Deliberações do CEDCA.

Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.

28/05/21 - Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo determinado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar o protocolado para AT/SEJUF, para que este encaminhe a PGE, para providências cabíveis necessárias, para devolução do recurso.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna contendo o Despacho do Controle Interno - Núcleo de Integridade e Compliance Setorial/SEJUF:

"Com referência ao Ofício CEDCA – PR nº 239/2020 (fls. 402 e 403), restituímos o protocolado em questão para que o mesmo seja enviado ao CEDCA com o propósito de solicitação de abertura de Tomada de Contas Especial."

Ofício 239/2020 datado de 05/10/20:

“Conforme deliberado em sessão plenária ordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, realizada em 18 de setembro p.p. e em resposta ao Ofício nº 152/2020, informamos que não foi aprovado o pedido de reconsideração e reiteramos o contido no Ofício CEDCA-PR nº 159/2019, o qual relata que tendo em vista o parecer exarado pelo Escritório Regional da SEJUF, no município de Irati, onde deixa evidenciado a não utilização do imóvel, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 109/09, ao fim que inicialmente foi proposto, embora tenha passado por reformas, entende-se que seja devolvido o montante destinado a sua aquisição, devidamente corrigido, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste.

Seguem o valor e os dados bancários para tal:

Valor: R\$ 137.338,60 (cento e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta centavos);

Banco do Brasil -001;

Agência: 3793-1;

Conta Corrente: 6075-5;

CNPJ: 76.416.890/0001-89.

Os valores foram devidamente corrigidos pela Calculadora do TCE-PR.

Caso esse município não realize a devolução dentro do prazo determinado e comprove, o mesmo será inscrito em dívida ativa no Estado do Paraná e ficará impedido de acessar recursos por meio das Deliberações do CEDCA.

Agradecemos a atenção dispensada aos assuntos das crianças e dos adolescentes e aproveitamos para renovar os protestos de estima e consideração.”

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar o protocolado em epígrafe para providências e procedimentos sugeridos pelo setor Núcleo de Integridade e Compliance Setorial/SEJUF.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.8.4. Interessado: Grupo Soma:

Protocolado sob nº 10.252.191-9 e nº 13.384.660-3 – Referente ao Convênio nº 008/10 - Grupo Soma – Lar Sagrada Família - Projeto "Voltando para à Casa - Casa do Dodô" – Retorno

Parecer da Câmara do FIA: Ciente e de acordo com o Parecer do SPGD/SEDS. Solicitando tão somente que o CEDCA seja informado quanto ao reordenamento do atendimento do serviço em relação aos adolescentes que moram lá.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para os devidos encaminhamentos de manifestação e orientação, das providências que deverão ser adotadas pela OSC, a partir dos apontamentos feitos na informação da SPGD e reunião plenária que tratou do assunto.

Parecer da Câmara do FIA: Oficiar a entidade que como a mesma esta cumprindo o plano de trabalho que deu origem ao convênio e ao repasse de recurso, a entidade poderá avançar no reordenamento do atendimento, ficando a “Casa do Dodô” como moradia permanente, mas devendo adequar o atendimento dos adolescentes em unidade específica.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 34/2019 do Lar Sagrada Família, informando que foi procurado pela diretoria da instituição Casa do Dodô, para tomada de providências a fim de regularizar uma possível doação do imóvel, onde fica edificada sua sede social, que foi construída com recursos públicos. A Construção se deu com recursos do FIA, por meio do Convênio nº 008/2010.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Solicitar o protocolado para o arquivo, para análise e decisão.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o protocolado solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para a PGE, para manifestação da solicitação diante do Ofício nº 34/19 do Lar Sagrada Família, do município de Apucarana Paraná , expedido em 19/09/19, o qual solicita manifestação sobre regular legalidade de doação de imóvel onde encontra-se edificada uma construção de 290,23 mts com recursos públicos de acordo com o convênio 008/10, celebrado entre o governo do estado e Grupo Soma – Casa do Dodô. Em havendo pedido de complementação de documentos pela PGE a Câmara do FIA entrará em contato com o ER de Apucarana para atendimento.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo a Informação 378/2020 – AT/GAB/PGE.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Para indicação de conselheiro ou conselheiros para análise minuciosa e retorno do protocolado para plenária de fevereiro de 2021.

Parecer do CEDCA: Conselheiros indicados Regina e Rodrigo.

Retorna para análise, contendo o solicitado e Ofício nº 066/2020 do Lar Sagrada Família, solicitando que o ER de Apucarana se posicione no sentido de autorizar ou não a transferência da construção e dos móveis para a instituição Casa do Dodô.

Parecer da Câmara do FIA: Os Conselheiros apresentarão a análise minuciosa na reunião de março/21. A Conselheira Governamental Juliana Sabagg apreciará o protocolo em substituição a Regina Bley.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara com indicação de pauta prioritária para abril.

16/04/21 - Retorna para análise contendo a Informação nº 344/201 da Conselheira Juliana Sabbag. E e-mail do ER de Apucarana, comunicando que o Lar Sagrada Família de Apucarana está questionando e solicitando informações referentes aos Ofícios enviados.

INFORMAÇÃO N 344/2021:

Em atenção ao ofício nº 34/2019 do Grupo Soma, consultando acerca da possibilidade de doação de imóvel do Grupo Soma à Casa do Dodô, temos a informar:

1. O Projeto “Voltando para Casa” versa sobre um imóvel construído em 2010, parte do recurso FIA/Petrobrás (R\$247.560,00), parte do recursos dos próprios moradores
2. Em 2013 a OSC solicita a desvinculação do FIA para atendimento de jovens e adultos, assim como informa o interesse de se manter os adolescentes na Casa do Dodô. São iniciadas as tratativas de visitas “in loco” pela Equipe de Proteção Social especial da SEDS, pelo Escritório regional, emissão de parecer técnico, juntada das demais documentações pertinentes e estudos sobre o caso.
3. Em abril de 2017, a Superintendência de Garantia de Direitos (SPGD) da SEDS questiona CAMFIA. Destaca que não houve desvirtuamento do objeto uma vez que o Plano de Trabalho já indicava moradia permanente. Ainda em abril, CEDCA acolhe parecer sobre casa, pede informação sobre reordenamento do serviço de atendimento
4. Em junho, processo volta da SPGD para CEDCA que oficia entidade **autorizando desvinculação e orientando sobre readequação do serviço**
5. Em outubro de 2017, a OSC solicita documento que explique sobre recurso do CEDCA na construção da casa - ou seja, sobre a desvinculação da obrigação
6. Em setembro de 2019, através do Ofício 34/2019, a OSC questiona sobre meios legais para regularização/doação do imóvel e da construção. A Casa do Dodô deseja doar para Sagrada Família.
7. Os documentos comprovam que o terreno foi doado pelo Município à Sagrada Família e a residência foi construída pela Casa do Dodô. Também se identifica que a doação do terreno de propriedade particular é decisão interna, mas casa depende da Secretaria, CMDCA e CEDCA.
8. Em novembro 2019, o CEDCA encaminha diligência para recuperar protocolado, retorna em dezembro de 2019 e o CEDCA, após análise, encaminha para PGE
9. Em Agosto de 2020, a PGE responde que CEDCA deve verificar atendimento a critérios da 226 e conformidade com Convênio nº 08/2010.
10. Tendo em vista que a Resolução Conjunta SECJ/CEDCA 226/2010, no seu § 2º, diz “Nenhum recurso ou bem poderá ser redirecionado sem análise e parecer das equipes regionalizadas da SECJ, dos CMDCAS e do CEDCA.”, entende-se que é pertinente remeter o presente protocolado ao Escritório Regional de Apucarana para que se manifeste expressamente sobre a solicitação em tela, assim como anexe a este protocolo a manifestação do CMDCA a esse respeito. Após, retorne ao CEDCA para manifestação.

É a Informação,
Curitiba/PR, 05 de abril de 2021.

Juliana Müller Sabbag

Conselheira Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para manifestação do ER, para dar cumprimento a Informação nº 344/21.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo:

- ATA nº 06/2021 do CMDCA de Apucarana contendo a aprovação da doação do imóvel do Grupo Soma para Casa do Dodô;
- Ofício Circular (CMDCA) nº 15/2021 do CMDCA de Apucarana, relatando que é de parecer favorável a doação do imóvel;
- Ofício nº 10/2021 – ERAPU/SEJUF, encaminhando o Parecer Técnico do ER de Apucarana, relatando que foi realizada reunião com os Diretores do Lar Sagrada Família, onde foram dialogadas a referida doação, considerando o manifesto do CMDCA, a Informação nº 378/2020 da PGE, a Informação nº 344/21 do DPCA, o ER de Apucarana manifesta ser favorável a doação do imóvel.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.8.6. Interessado: CMDCA de Rolândia:

16/07/21- Protocolado sob nº 17.792.484-9 – CMDCA de Rolândia - Município de Rolândia - Convênios nº 030/11, nº 046/2009 e nº 018/2000 - Município de Rolândia – O CMDCA de Rolândia encaminha o Ofício nº 008/2021, solicitando autorização para realização de leilão de veículos inservíveis, sendo eles:

Veículo Pálio – Convênio nº 046/2009 – Programa Liberdade Cidadã;

Veículo Kombi – Termo de Cooperação Técnico-Financeiro nº 018/2000- Casa Abrigo e

Veículo Fiat Uno – Convênio nº 030/2011 – Conselho Tutelar.

Parecer da Câmara do FIA: Quanto ao Convênio nº 030/2011: Aprovado. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA, informando:

1- Que o leilão do veículo foi aprovado.

2- Que a destinação do recurso obtido, deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do CT;

3- Que é necessário ser enviado para aprovação prévia do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados a sede do CT.

4 – E que os documentos encaminhados devem conter a anuência do CMDCA.

Convênio nº 046/2009: Aprovado o leilão. Encaminhar Ofício ao município informando que o leilão foi aprovado e tendo em vista a Cláusula Sétima do termo de convênio, o recurso obtido por meio deste deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para o Programa que executa o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de liberdade assistida e prestação de serviços a comunidade.

Termo de Cooperação Técnico-Financeiro nº 018/2000: Aguardar vir o Termo de Convênio e trazer para deliberação do conselho.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Termo de Cooperação Técnica Financeira Nº 018/2000.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Leilão. E o recurso deverá ser destinado conforme as normativas contidas na Resolução 226/10.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.9. CARROS DE USO DO CT ENTRE OUTROS – LEILÃO E AFINS:

4.9.1. Interessado: CMDCA de Colombo:

Protocolado sob nº 17.908.451-1 – Referente ao Convênio nº 201/11 – Município de Colombo – O CMDCA de Colombo encaminha o Ofício nº 047/2021, solicitando orientações referentes ao veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 201/2011, de uso do CT, o qual não esta mais sendo utilizado. Perguntam se o veículo em epígrafe, pode ser utilizado e designado para outro equipamento público, que presta atendimento exclusivo para criança e adolescente?

Parecer da Câmara do FIA: Não pode ser designado para outro equipamento público. Encaminhar Ofício ao Município, c/c ao CMDCA e CT, informando que tendo em vista o contido na Cláusula 7ª do Termo de Convênio, este é de uso exclusivo do Conselho Tutelar, portando não poderá ser redirecionado.

Sendo assim e como o veículo não se faz mais necessário para o órgão, o município deverá adotar os seguintes procedimentos:

1 - Providenciar o leilão do veículo, conforme as normas legais;

2- Encaminhar para aprovação do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados à sede do Conselho Tutelar, com a devida anuência do CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.9.2. Interessado: Município de Campo Bonito:

Protocolado sob nº 17.891.453-7 – Município de Campo Bonito – Deliberação nº 107/2017 – O município de Campo Bonito encaminha o Ofício nº 49/2021, solicitando a designação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio da Deliberação 107/17, de uso do CT, para ser utilizado no atendimento da demanda da Proteção Social Especial.

Anexo a ATA 06/2021 que aprova o redirecionamento do veículo.

Informação Técnica nº 146/2021 da DPCA:

“Protocolado nº 17.891.453-7 - Resposta ao Ofício nº 49/2021 do município de Campo Bonito:

Em atenção ao Ofício nº 49/2021 (fl. 2) do município de Campo Bonito, o qual solicita que o veículo adquirido com o recurso da Deliberação nº 107/2017 - CEDCA/PR seja designado para atendimento das demandas da Proteção Social Especial, informamos que, conforme a referida Deliberação, em seu Art. 3º, § 2º: “O automóvel adquirido deverá ser destinado para uso exclusivo e intransferível do Conselho Tutelar, não podendo ser destinado para outra finalidade”. Informamos também que, caso o Conselho entenda que não há mais necessidade de utilizar o veículo adquirido pela Deliberação, é possível

solicitar ao CEDCA por meio de Resolução do CMDCA, autorização para leiloar o veículo e reverter o recurso integralmente ao Conselho Tutelar.

É a Informação.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que:

1- Conforme a Deliberação nº 107/2017, em seu Art. 3º, § 2º: “O automóvel adquirido deverá ser destinado para uso exclusivo e intransferível do Conselho Tutelar, não podendo ser destinado para outra finalidade”.

2- Caso o Conselho entenda que não há mais necessidade de utilizar o veículo adquirido pela Deliberação, é possível solicitar ao CEDCA por meio de Resolução do CMDCA, autorização para leiloar o veículo e reverter o recurso integralmente ao Conselho Tutelar.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.9.3. Interessado: Gestora do FMDCA de Salto do Itararé:

Protocolado sob nº 10.697.876-0 – Referente ao Convênio nº 405/2011 – Município de Salto do Itararé – A Gestora do FMDCA de Salto do Itararé encaminha o Ofício nº 85/2021, solicitando autorização para realização de leilão de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 405/2011, de uso do CT.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a realização do leilão. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que:

1- Foi aprovada a realização do leilão do veículo;

2- O recurso obtido através do leilão deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do Conselho Tutelar;

3- É necessário ser enviado para aprovação prévia do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos, que serão adquiridos e destinados a sede do Conselho Tutelar;

4- Os documentos encaminhados devem conter a anuência do CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.9.4. Interessado: CMDCA de Rancho Alegre D' Oeste:

25/10/21- Protocolado sob nº 10.697.791-7 – Referente ao Convênio nº 147/2011 – Município de Rancho Alegre D' Oeste – O CMDCA de Rancho Alegre D' Oeste encaminha o Ofício nº 023/2019 – CMDCA, relatando que em virtude do Conselho Tutelar do município, ter recebido recursos para a compra de um veículo 0 KM, oriundos da Deliberação nº 107/17, solicitam autorização para que a prefeitura possa abrir certame licitatório (leilão), do veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 147/2011.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão do veículo. Após o leilão, encaminhar ao CEDCA plano de aplicação no valor do recurso arrecadado, para aprovação antes da aquisição de equipamentos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

18/06/21- Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência, encaminhar Ofício ao município c/c ao CT reiterando a solicitação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício 011/2021 do CMDCA de Rancho Alegre D' Oeste, informando:

- 1- Que ocorreu o leilão do veículo em 18/08/20;
- 2- O valor obtido foi de R\$ 12.600,00 e está aplicado em conta corrente – FMCA e no fim de julho, contabilizou o montante de R\$ 12.651,39;
- 3- O CMDCA aprovou por meio da Resolução 002/2021 (cópia anexa), pela utilização do recurso em uma reforma na infraestrutura do CT, mais precisamente na criação de acessibilidade às pessoas com deficiências;
- 4- Anexo seguem fotos para demonstrar os fatos e o Projeto de Intervenção proposto pelo arquiteto do município;
- 5- Também que o valor para reforma é de R\$ 20.624,49 e informam que gostariam de utilizar o montante obtido através do leilão do veículo (R\$ 12.651,39), sendo complementado por valores oriundos do FMDCA através de doações, sendo este o Plano e Aplicação almejado pelo CMDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação. Encaminhar Ofício ao município informando que foi aprovado o Plano de Aplicação e que este deverá encaminhar a comprovação da realização da reforma, através de documentos e registros fotográficos, no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste, sob pena de devolução dos recursos, devidamente corrigidos pela tabela do TCE/PR.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.9.5. Interessado: Município e CMDCA de Guapirama:

Protocolado sob nº 10.697.865-4– Referente ao Convênio nº 035/2011 - Município de Guapirama – O município e CMDCA de Guapirama encaminham o Ofício nº 04/2019, informando que foram contemplados com recursos da Deliberação 107/2017, que tem como objetivo o fortalecimento das estruturas dos Conselhos Tutelares. Sendo assim o CT possui atualmente dois veículos para uso exclusivo, o que é desnecessário devido ao porte do município e a baixa demanda. Por isso vem solicitar autorização para transferir o veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 035/2011, para uso do Departamento Municipal de Esportes, visto que o mesmo não possui e necessita, para poder desenvolver suas atividades. Na negativa, pedem ao conselho orientação para possibilidade de realização de leilão do veículo em epígrafe, para investimento na área da criança e adolescente.

Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado. Encaminhar ofício ao município, informando que de acordo com a cláusula 7ª do convênio, que gerou a aquisição do veículo, que se pretende transferir, este é de uso exclusivo do CT. Portanto não pode ser redirecionado. Somente poderá ser leiloado e os recursos provenientes do leilão, devem ser destinados a aquisição de equipamentos para uso exclusivo do CT. Também que o plano de aplicação da aquisição dos equipamentos tem que ser aprovado pelo CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista ausência de manifestação dos interessados, quanto ao deliberado pelo CEDCA, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando informações quanto a destinação do veículo, se houve a programação do leilão e quando deverá ocorrer.

Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 161/2020 do município de Guapirama, relatando que o veículo em tela encontra-se guardado junto a garagem municipal de Guapirama, tendo em vista que até a presente data não há previsão de realização de leilão. E que quando da realização deste, os valores eventualmente arrecadados serão destinados ao CT.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando qual a previsão para realização do leilão.

Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.

16/10/20 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 238/2020 do município de Guapirama, informando que o veículo continua guardado junto à garagem municipal de Guapirama, tendo em vista que até a presente data não há previsão de realização de leilão, para venda de bens inservíveis do município.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município e ao CMDCA informando que o leilão do veículo deverá ser realizado no prazo de 45 dias, sob pena de devolução integral do recurso destinado a aquisição do bem, devidamente corrigido conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Aprovado o parecer da Câmara.

18/06/21- Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo determinado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município com cópia ao MP, que em face o município não ter cumprido o estabelecido pelo CEDCA, este deverá devolver o recurso devidamente corrigido, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 01/2021 do CMDCA e município de Guapirama, solicitando autorização para que o carro, continue sendo utilizado pelo CT, tendo em vista a grande demanda de atendimentos na zona rural, devido a Pandemia, as crianças e adolescentes estão realizando as atividades na modalidade remota, o que ocasionou um aumento de notificações, visto que muitos educandos estão deixando de realizar as atividades escolares e por isso faz-se necessária realizar as visitas às famílias dessas crianças e adolescentes.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.9.6. Interessado: CMDCA de Pérola D' Oeste:

O CMDCA de Pérola D' Oeste, por meio do Ofício nº 07/2019, encaminha o plano de aplicação, referente ao valor recebido pelo sinistro do veículo do conselho tutelar e, solicita autorização para a aquisição de equipamentos, que serão utilizados exclusivamente pelo CT, para assim melhor atender a política de crianças e adolescentes.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município solicitando informações sobre a origem do veículo. Se foi adquirido com recursos do FIA, por meio de qual convênio e onde estava alocado.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

21/02/20- Retorna para análise contendo o Ofício nº 09/2019 do CMDCA de Pérola D'Oeste, informando que o veículo foi adquirido com recursos do FIA Estadual, por meio do convênio nº 267/2011, protocolado sob nº 10.697.719-4 ,de uso exclusivo do CT, onde estava alocado e pedem deferimento da solicitação.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação. O município deverá encaminhar ao CEDCA, o comprovante da aquisição e instalação dos equipamentos.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 05/2021 do CMDCA de Pérola D'Oeste, informando que foram adquiridos todos os equipamentos e estão devidamente instalados na sede do CT.

Equipamentos: Poltronas para sala de espera, cadeiras secretarias, mesas de escritórios, cozinha americana com pia, fogão à gás com 4 bocas, microondas, telefone sem fio, mesa para sala de reuniões, tela de projeção retrátil, ar condicionado, cadeiras para sala de reunião, mesa para atendimento de crianças e brinquedoteca.

E Declaração do CT, informando que receberam os equipamentos, os quais estão devidamente instalados, em pleno funcionamento e identificados com plaquetas de patrimônio.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.9.7. Interessado: CMDCA de Matelândia:

20/09/19- Protocolado sob nº 10.697.954-5 - O CMDCA de Matelândia encaminha o Of. Nº 81\2019 – CMDCA, solicitando autorização para proceder leilão do veículo Fiat\Uno Mille Economy 2012\2013, adquirido com recursos FIA, de uso do CT. E caso tenha aprovação do conselho, o recurso será revertido para melhorias do CT.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o leilão, devendo o município após a realização deste, encaminhar o Plano de Aplicação dos recursos, para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência, encaminhar Ofício ao município c/c ao CT reiterando a solicitação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Relatório de Aplicação de Recurso do Município de Matelândia, informando entre outros que o valor de arrematação do veículo foi de R\$ 9.800,00. Também encaminham os bens adquiridos, com as respectivas notas de empenho, notas de liquidações , notas fiscais e comprovantes de pagamentos.

O valor que ultrapassa o total obtido com o leilão do veículo, que é de R\$ 191,99, é referente a rendimentos de aplicação financeira.

Foram adquiridos: 04 armários altos com prateleiras, 03 ventiladores de coluna, 01 lavadora de alta pressão, 01 forno de microondas, 01 tv 55 polegadas, 01 mesa de reunião, 01 cadeira giratória, 14 cadeiras fixas, totalizando o valor de R\$ 9.991,99.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao CMDCA e CT solicitando informações que comprovem o recebimento dos equipamentos e sua instalação na sede do CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.10. CONSELHOS TUTELARES:

4.10.1. Interessado: CMDCA e CT de Tapira:

Protocolado sob nº 17.931.110-0 – O CMDCA e CT encaminham os ofícios nº 010/2021CMDCA e nº 59 respectivamente, solicitando a viabilização de um novo carro para o uso do CT. Informam que o veículo utilizado é do ano de 2013 e por ser empregado também em vias sem pavimentação, por diversas vezes exige reparos, o que provoca transtornos, pois apesar de outros carros serem cedidos para a manutenção do serviço, o município não possui grande número de automóveis, ocasionando prejuízo aos outros, que cedem o instrumento de trabalho. Anexo seguem fotos e mais dados do veículo.

Despacho do ER de Umuarama:

“Encaminhamos documentos do CMDCA de Tapira solicitando ao CEDCA um veículo para uso do Conselho Tutelar ou recursos para tal aquisição.

Lembramos que Tapira não foi contemplado com a linha de financiamento para aquisição de veículo na Deliberação no 107/2017 CEDCA, apenas com o repasse de R\$ 10.000,00 para equipamentos.”

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício informando que no presente não existe deliberação específica que contemple tal solicitação. Informar ao ER para que oriente o município a solicitar os recursos junto ao Governo Federal.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.10.2. Interessado: CMDCA e CT de Tapira:

Protocolado sob nº 17.921.965-4 – O CMDCA e CT de Tapira encaminham os Ofícios nº 011/2021 CMDCA e 60/2021 respectivamente, solicitando uma sede própria ao CT do município de Tapira.

Anexo seguem fotos do CT.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício informando que no presente não existe deliberação específica que contemple tal solicitação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.13. Interessado: DPSE/SEJUF:

16/04/21 - Protocolo nº 16.763.523-7: Solicitação de acompanhamento e deliberações sobre proposta de reordenamento dos serviços de proteção social especial da PNAS de Londrina; **(pauta conjunta Garantias);**

Resumo: Apresenta Informação Técnica nº36/2021 elaborada pelo DPSE após manifestação do ER Londrina sobre denúncia em relação a Proposta de Reordenamento

dos Serviços de Proteção Social da PAS Londrina. Em síntese: “(...) considerando que a proposta do município é ampliar o atendimento no Centro de Proteção à Criança, classificando-o como CREAS, deixando o Serviço de MSE neste espaço, e incluindo o atendimento de outras situações de violações de direitos para crianças e adolescentes, bem como as respectivas famílias, conforme preconiza a PNAS na centralidade na família e um olhar para o território de origem, a DPSE/SEJUF, após deliberação desta pauta no CEAS, entende como válida e justificável a argumentação do município na manutenção do atendimento às crianças e adolescentes neste espaço e em respeito ao previsto nas Deliberações do CEDCA.

Com relação à solicitação do ER Londrina de apoio junto a DPSE/SEJUF no acompanhamento ao município em relação a atual proposta de reordenamento CREAS PAEFI, esta divisão realizará, conforme deliberado em reunião da Comissão de Políticas Sociais do CEAS, discussão do processo de reordenamento CREAS-PAEFI do município de Londrina no GT Proteção Social Especial-ER/DPSE, para conhecimento, avaliação e discussão de forma a subsidiar a atuação do ER no assessoramento do município.”

Parecer da Câmara: Oficiar o CMDCA para manifestação nos termos da Resolução nº 226/2010 num prazo de 30 dias.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 236/2021 – CMDCA do CMDCA de Londrina:

“Vimos por meio deste ofício, como órgão deliberativo e controlador das ações executadas em favor de direitos da criança e do adolescente, solicitar prorrogação de prazo de 60 dias para análise e manifestação ao Ofício nº 129/2021, pois o Conselho está aguardando resposta ao Despacho Administrativo nº 63184/2021 que se encontra na Gerência de Gestão de Convênios para posterior encaminhamento à Procuradoria Geral do Município de Londrina. Sendo o que se apresenta no momento, subscrevemo-nos, agradecendo a atenção, colocando-nos à disposição e renovando protestos de estima e consideração.”

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao CMDCA concedendo o prazo de 30 dias a contar do recebimento deste, para sua manifestação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.20. Interessado SMAS e CMDCA de Cidade Gaúcha:

Protocolado sob nº 10.697.645-7 – Referente ao Convênio nº 224/2011– Município de Cidade Gaúcha – A SMAS e CMDCA de Cidade Gaúcha encaminham o Ofício nº 36/2021, solicitando autorização para venda do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 224/11, de uso do CT, e com os recursos obtidos, serão investidos em pequenas reformas na sede do CT, conforme plano de trabalho a ser aprovado.

Também, solicitam a possibilidade em disponibilizar comodato o veículo a Instituição de Acolhimento “Casa Lar Família Feliz”, por um período de 90 dias, até que ocorra os trâmites legais para a sua venda.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA, SMAS e CT, informando que tendo em vista a cláusula 7ª do convênio em epígrafe este é de uso exclusivo do CT, portanto não pode ser redirecionado. Sendo

assim, o município poderá realizar o leilão do veículo, obedecendo os trâmites legais para tal. Após o leilão deverá ser encaminhado para aprovação do CEDCA o plano de aplicação, da aquisição dos equipamentos que serão destinados ao uso exclusivo do CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.21. Interessado: Promotoria de Justiça de Defesa da Infância, da Juventude e da Educação de União da Vitória:

Protocolado sob nº 17.565.801-7 - Referente aos Municípios de União da Vitória, Paula Freitas e Cruz Machado – A Promotoria de Justiça de Defesa da Infância, da Juventude e da Educação de União da Vitória encaminha documento, relatando que trata-se de procedimento administrativo instaurado acerca do relatório emitido pela Assistente Social de MPPR, por meio da informação indicando a necessidade de medidas a serem tomadas pelo município de União da Vitória, com o intuito de viabilizar e agilizar o recebimento de verbas estaduais, para o desenvolvimento de programas destinados ao público adolescente sob pena de perdimento.

No curso do processo foram noticiados problemas alusivos às prestações de contas pelos municípios de Paula Freitas e de Cruz Machado.

E solicitam informações acerca da situação atual de cada um dos municípios e sobre quais irregularidades ainda estão pendentes de correção.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar aos Departamentos para manifestação sobre as irregularidades dos municípios de União Vitória, Paula Freitas e Cruz Machado, referente a todas as deliberações com repasses do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Apresentação na próxima reunião de maio.

Retorna para análise contendo:

Informação Técnica nº 166/2021 - DPSE;

Informação Técnica nº 132/2021 – DPSB/SEJUF e

Informação Técnica 151/2021 – DPCA/SEJUF.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao MP com cópia das Informações Técnicas da DPSE, DPSB e DPCA. Ficamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

INCLUSÕES - PAUTA EXTRAORDINÁRIA:

AUSÊNCIAS DE REPOSTAS:

4.1. OSC – Venda/Doação de veículos:

4.1. Interessado: Associação Caminho da Vida – Lar Dona Vera:

21/02/20 - Protocolado sob nº 11.156.397-7 - Referente ao Convênio nº 464/2011 - A Associação Caminho da Vida – Lar Dona Vera encaminha o Ofício nº 047/2019, solicitando autorização para venda do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 464/2011. Também que sendo esta autorizada e realizando o processo, será encaminhado ao CEDCA a documentação que comprove a venda do veículo, bem como todos os documentos comprobatórios da aquisição do novo.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a venda do veículo. A OSC deverá encaminhar ao CEDCA, o comprovante do valor arrecadado com a venda do veículo antigo e a comprovação de aquisição do novo.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.1.2. Interessado: Comunidade Terapêutica Redenção – C.T.R.:

Protocolado sob nº 9.572.164-8 – Referente ao Convênio nº 390/07 – Comunidade Terapêutica Redenção – C.T.R. - A C.T.R. encaminha o Ofício nº 123/2018, solicitando autorização para desfazer-se do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 390/07 e reverter o valor do bem, em melhorias nas condições de tratamento dos acolhidos (infraestrutura). Relatam que este já possui 10 anos de uso, com circulação diária, tanto nas vias urbanas quanto na estrada rural, que dá acesso a entidade. Sendo assim, houve bastante desgaste no veículo e atualmente foi avaliado que é inviável seu uso, tendo em vista o alto custo com manutenções bem como com consumo de combustível.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o protocolo à Central de Convênios, para verificar se consta nos arquivos o Termo de Objetivos Atingidos, o Termo de Instalação e Funcionamento e a aprovação de contas final da prestação de contas, caso os documentos não estejam nos arquivos, encaminhar ofício à Comunidade Terapêutica Redenção solicitando as cópias dos referidos documentos, para que seja observado o cumprimento do disposto na cláusula sétima do convênio nº 390/2007.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Despacho Administrativo da Central de Convênios, em resposta ao solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a venda do veículo, com a utilização do recurso para melhorias nas condições de tratamento dos acolhidos (infraestrutura), desde que seja mantida a continuidade do Projeto. Ressalta-se que a cláusula do convênio que trata do Termo de Objetivos Atingidos, o Termo de Instalação e Funcionamento e a aprovação de contas final da prestação de contas, é a Décima Terceira.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

17/04/21 - Retorna para análise, tendo em vista ausência de manifestação do interessado, quanto ao deliberado pelo CEDCA, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício à OSC e ao CMDCA reiterando o contido no ofício anterior do CEDCA. Solicitar ao ER de Campo Mourão que realize visita in loco para verificar se houve a melhoria da infraestrutura da OSC.

Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Fazer contato com o ER de

Campo Mourão e solicitar em caráter de excepcionalidade realize a visita in loco para verificar se houve a melhoria da infraestrutura da OSC.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.1.3. Interessado: Vila Vicentina Sociedade de São Vicente de Paulo:

16/10/20 - Protocolado sob nº 10.077.375-9 – Referente ao Convênio nº 087/2009 – Vila Vicentina Sociedade de São Vicente de Paulo – A Casa de Acolhida obra vinculada a Sociedade de São Vicente de Paulo, encaminha o Ofício nº 026/2020 ao CMDCA de Ponta Grossa, solicitando a liberação de um carro para a venda, por estar em desuso. Este foi adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 087/2009.

O CMDCA de Ponta Grossa encaminha o Ofício 065/2020, informando que recebeu a solicitação acima e que deliberaram por realizar consulta formal ao CEDCA a respeito da autorização de venda do veículo.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Solicitar a OSC que envie uma avaliação sobre o estado geral do veículo, com fotos e demais informações que possam subsidiar a decisão do conselho.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.1.4. Interessado: CMDCA de São Miguel do Iguaçu:

Protocolado sob nº 11.370.827-1 – Referente ao Convênio nº 524/2013 – Associação Pestalozzi – O CMDCA encaminha o Ofício nº 003/2018, solicitando informações, bem como os trâmites legais, quanto a possível doação de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 524/2013 e Associação Pestalozzi de São Miguel do Iguaçu. A doação será da Associação Pestalozzi para o município de São Miguel do Iguaçu, que o utilizará para desenvolver as atividades dos SCFV, para crianças e adolescentes, acompanhada pelo CRAS.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, para verificar quanto a possibilidade do redirecionamento do veículo, para outra OSC que desenvolva as mesmas atividades.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 006/2018 do CMDCA de São Miguel do Iguaçu, informando que o município não possui entidade que execute as mesmas atividades que a Associação Pestalozzi. Porém, caso seja aprovado pelo CEDCA, o veículo doado será utilizado para desenvolver as atividades dos SCFV, para crianças e adolescentes, acompanhadas pelo CRAS, mais especificamente no Projeto Formando Cidadão, conforme segue anexo relatório de atividades do mês de junho de 2018 e Projovem Adolescente.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar protocolo à ATJ/SEDS para análise quanto a legalidade da doação do veículo da OSC para o município, com base no contido no Ofício nº 006/2018.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo a Informação nº 362/2018 da ATJ/SEDS.

Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando sobre a impossibilidade de redirecionamento do bem da OSC ao município, anexar cópia da Informação nº 362/2018 – ATJ/SEDS.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

17/04/20 - Retorna para análise, tendo em vista ausência de manifestação dos interessados, quanto ao deliberado pelo CEDCA, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando informações quanto a destinação do veículo, reiterando o solicitado no ofício anterior do CEDCA.

Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER verifique a destinação do veículo e se for o caso orientar a cerca da venda do veículo nos termos da Resolução específica do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.2. CENTRO DA JUVENTUDE: Desativação piscina:

4.2.1. Interessado: CPSB/SEDS:

Protocolado sob nº 15.251.600-2 – Referente ao Centro da Juventude - Município de Castro - Solicitação para a desativação da piscina.

Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao MP local, informando que a piscina deverá ser reformada e colocada em funcionamento, com recursos próprios do município, observando os cuidados necessários com a limpeza e higienização para evitar danos à saúde. Caso o município opte por desativar a piscina, deverá restituir os recursos referentes a mesma, devidamente corrigidos, ao FIA Estadual. O município deverá manifestar sua decisão ao CEDCA, no prazo de 60 dias.

A Câmara sugere que para os demais municípios que apresentem casos similares, seja oficiada a mesma resposta.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 101/2018 – GAB, do município de Castro, informando que a piscina do Centro da Juventude, será reformada e colocada em funcionamento, com recursos próprios, observando os cuidados necessários com a limpeza e higienização, a fim de sanar quaisquer danos à saúde das crianças e adolescentes que utilizam o espaço.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, solicitando informações quanto a previsão do início da reforma e ao ER que acompanhe a referida reforma, e envie relatórios de acompanhamento ao CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 702/2018 – 2º PJ do MP/PR – 2ª Promotoria de Justiça de Castro, solicitando informações quanto a situação do repasse/restituição de recursos e da manutenção ou não do funcionamento da piscina do Centro da Juventude, ocasião em que devem ser enviados os documentos alusivos à transferência dos recursos do FIA/Estadual, para a sua anterior implementação.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Oficiar o Ministério Público encaminhando cópia do protocolo n. 15.251.600-2 informando ainda que estamos aguardando a manifestação do município conforme solicitado no ofício cedca n. 439/18.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo os seguinte documentos:

- Ofício nº 021/2018 do CMDCA de Castro, informando que a obra será realizada no início de 2019, onde enviarão o processo de abertura de licitação, tão logo seja aberto o orçamento e que estarão acompanhando o processo.

- Ofício nº 833/2018 – 2º PJ do MP/PR - 2ª Promotoria de Justiça de Castro, reiterando o Ofício nº 702/2018, solicitando informações quanto a situação do repasse/restituição de recursos e da manutenção ou não do funcionamento da piscina do Centro da Juventude de Castro, ocasião que devem ser enviados os documentos alusivos à transferência dos recursos do FIA/Estadual para a sua anterior implementação. (Foi encaminhado o Ofício CEDCA/PR nº 459/2018 contendo a resposta e demais documentos solicitados na data de 27/11/18).

- Ofício nº 29/2019 – 2º PJ do MP/PR - 2ª Promotoria de Justiça de Castro, onde encaminha cópia da Portaria nº 204/2018 e solicita informações acerca do desfecho alusivo ao CEDCA-PR nº 375/2018 (desativação ou não da piscina do Centro da Juventude).

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício, em resposta ao MP, com a cópia do ofício 021/2018 do CMDCA do município de Castro.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 996/2019 – 2ª Promotoria de Justiça de Castro, comunicando que o Inquérito Civil nº MPPR-0031.18.001210-1, foi arquivado, conforme relatório anexo.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, solicitando informações quanto a efetiva reforma, fase em que se encontra e data para conclusão, devendo anexar os respectivos documentos comprobatórios e se já em funcionamento, qual o público atendido, serviço em desenvolvimento, quantidade e responsável.

Ao ER o envio do relatório da execução de acompanhamento, com fotos.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

21/02/20 -Retorna para análise contendo o Ofício nº 99 da Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social, informando que a reforma encontra-se ainda em fase de execução, conforme justificativa do engenheiro responsável pela obra, com aditivo de prazo de 120 dias para término da mesma. Também que efetuaram o pagamento da 3ª medição conforme cópia da NF e planilha anexas. E que devido a instabilidade climática da região, não será possível prever a data final para a conclusão da obra, ficando dentro do prazo estipulado pelo aditivo do contrato.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município solicitando informações sobre a conclusão da obra a ser pautada na reunião plenária de Abril/2020.

Solicitar ao ER que acompanhe a execução da obra.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER realize as diligências e excepcionalmente se for o caso faça visita in loco para verificar a conclusão da obra.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.4. EQUIPAMENTOS: Leilão:

4.4.1. Interessado: Secretaria Municipal de Promoção Social de Alto Paraíso:

Protocolado sob nº 8.346.323-6 - Referente ao Convênio nº 278/07 – Município de Alto Paraíso – A SMPS de Alto Paraíso encaminha o Ofício nº 056/2017 - SMPS, informando que os bens adquiridos com recursos do FIA, por meio do Convênio em epígrafe encontram-se em péssimo estado de conservação. Também não estão sendo utilizados e ocupam espaço no setor onde são guardados, impedindo que este local seja utilizado para outras atividades. Tendo em vista que os bens foram considerados inservíveis, solicitam a possibilidade de serem incorporados ao próximo leilão patrimonial. Em anexo segue a listagem destes bens e Ata de Aprovação do CMDCA.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a realização do leilão. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA, que após a realização do leilão, deverá ser enviado ao CEDCA, para aprovação, plano de aplicação no valor total arrecadado, com proposta de execução em ações locais voltadas a garantia de direitos das crianças e adolescentes, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos o recebimento do Plano de Aplicação até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e a proposta de execução em ações locais voltadas a garantia de direitos das crianças e adolescentes, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 021/2019 – SMPS da Secretaria Municipal de Promoção Social de Alto Paraíso, informando que o leilão não tem data definida, porém está previsto para acontecer este ano. Também que após a sua realização, enviarão o Plano de Aplicação no valor total arrecadado.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar os Ofícios

1 – Ao município dando ciência;

AO CMDCA E MP cópia do Ofício enviado pelo município, bem como do CEDCA, sobre estar ciente da situação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 564/2019, da Promotoria de Justiça da Comarca de Xambê, informando que foi instaurado e arquivado Notícia de Fato, tendo em vista o contido no Ofício nº 021/2019 – SMPS da Secretaria Municipal de Promoção Social de Alto Paraíso, o qual relata que o leilão não tem data definida, porém está previsto para acontecer este ano. Também que após a sua realização, enviarão o Plano de Aplicação ao CEDCA no valor total arrecadado.

E se caso a SMPS de Alto Paraíso descumprir, sejam remetidas as documentações pertinentes para apuração dos fatos.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: ciente.

17/04/20- Retorna para análise, tendo em vista ausência de resposta dos interessados, quanto ao deliberado pelo CEDCA, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, solicitando informações quanto a realização do leilão, reiterando o contido no ofício anterior do CEDCA.

Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER no prazo de 30 dias verifique se foi realizado o leilão. Caso não tenha sido feito o leilão solicitar que o ER oriente para que o façam no prazo de 60 dias e encaminhem o plano de aplicação com o valor total arrecadado e a proposta de execução em ações locais voltadas a garantia de direitos das crianças e adolescentes, para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.5. CONSELHOS TUTELARES: Leilão de Veículos e afins:

4.5.1. Interessado: CMDCA de Figueira:

Protocolado sob nº 10.697.864-6 – Referente ao Convênio nº 154/2012 – Município de Figueira – O CMDCA de Figueira encaminha documento, informando que foi aprovado o leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio convênio nº 154/2012, de uso do Conselho Tutelar, tendo em vista que este foi contemplado com novo veículo recentemente. Também que o leilão será realizado no dia 23/07/18. E, que com o recurso proveniente deste será iniciada a construção da nova sede do CT.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município solicitando informações quanto ao valor arrecadado no leilão ocorrido em 23/07/2018.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta do município até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo Ofício nº 07/2019, do município e CMDCA de Figueira, informando que o veículo foi arrematado pelo valor de R\$ 10.700,00, cujo os valores estão em aplicação financeira, aguardando para ser utilizado na construção de nova sede para o CT.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA solicitando informações de quando se dará o início da construção da nova sede do CT.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

21/02/20- Retorna para análise contendo o Ofício nº 02/2020 do município de Figueira, encaminhando o Aviso de Abertura de Licitação (marcado para o dia 31/01/20), para a

constuição da nova sede do CT, e que após a homologação do mesmo, será dada a ordem de serviço para início da obra.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que o recurso arrecadado, no valor de R\$ 10.700,00, deverá ser utilizado para aquisição de equipamentos para o CT, tendo em vista o contido na Cláusula Sexta do convênio 154/2012, e não poderá ser utilizado na complementação da obra tendo em vista a rubrica orçamentária que deu origem ao repasse. O município deverá ainda, apresentar plano de aplicação com os equipamentos a serem adquiridos para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar o protocolado para AT/SEJUF enviar a PGE, solicitando informações se o recurso do leilão do veículo pode ser destinado para obras, reparos e reformas da sede do CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.5.2. Interessado: CMDCA de Castro:

19/05/20- Protocolado sob nº 10.697.679-1 - CMDCA de Castro – Convênio nº 021/11 – Município de Castro – O CMDCA de Castro encaminha o OFÍCIO nº 05/2020, solicitando a transferência do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 021/11, de uso do Conselho Tutelar, para utilização no CREAS.

Parecer da Câmara do FIA: NÃO APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando que de acordo com a Cláusula Sétima do Termo de Convênio nº 021/2011 o veículo é de uso exclusivo para o Conselho Tutelar. Caso o veículo não seja mais necessário, o município deverá providenciar o leilão do mesmo e com o recurso obtido adquirir equipamentos para o Conselho Tutelar, após o envio de plano de aplicação ao CEDCA para aprovação dos itens, com a descrição do valor e dos itens a serem adquiridos.

Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER no prazo de 30 dias verifique se foi realizado o leilão. Caso não tenha sido feito o leilão solicitar que o ER oriente para que o façam no prazo de 60 dias e encaminhem o plano de aplicação com o valor total arrecadado na aquisição de equipamentos para a sede do CT, para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.5.3. Interessado: CMDCA de Nova Aurora:

Protocolado sob nº 10.697.716-0 – Referente ao Convênio nº 317/2011 – Município de Nova Aurora - O CMDCA de Nova Aurora encaminha o Ofício nº 009/2019, solicitando a possibilidade da transferência do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 317/2011, de uso do conselho tutelar, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual será utilizado na Casa Lar do município, para execução de serviços socioassistenciais às

crianças e adolescentes acolhidos, visto que este encontra-se em desuso pelos conselheiros tutelares, devido o órgão possuir um novo automóvel.

Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que não foi aprovado o redirecionamento do veículo, tendo em vista a Cláusula Sétima do convênio 317/11, a qual prevê que este é de uso exclusivo do CT. Se não houver a necessidade do veículo, o mesmo deve ser leiloado e o recurso arrecadado ser destinado a aquisição de equipamentos para o CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

17/04/20 - Retorna para análise, tendo em vista ausência de manifestação dos interessados, quanto ao deliberado pelo CEDCA, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando informações quanto a destinação do veículo, se houve a programação do leilão e quando deverá ocorrer.

Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, solicitando a devolução integral do recurso, referente a aquisição do veículo, devidamente corrigido pela calculadora do Tribunal do Contas do Paraná, no prazo de 30 dias a contar do recebimento do documento.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.5.4. Interessado: CMDCA de Primeiro de Maio:

Protocolado sob nº 10.787.413-5 – Referente ao Convênio nº 053/2011 – Município de Primeiro de Maio – O CMDCA de Primeiro de Maio encaminha o Ofício Nº 001/2019, solicitando autorização para que seja leiloado o veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 053/2011, de uso do Conselho Tutelar. O valor advindo da venda, será depositado no FMDCA e direcionada a aquisição de materiais permanentes, para equipar a sede do CT. Segue anexo a ATA do CMDCA, que aprova a solicitação, mediante autorização do CEDCA/PR.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando que após o leilão do veículo, o município deverá elaborar plano de aplicação com a descrição dos equipamentos a serem adquiridos, no valor obtido em leilão, para aprovação do CEDCA, antes da aquisição.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

17/04/21- Retorna para análise, tendo em vista que o município não encaminhou o plano de aplicação para aprovação, conforme deliberado pelo CEDCA, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando informações quanto a destinação do veículo, se houve a programação do leilão e quando deverá ocorrer.

Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, solicitando a devolução integral do recurso, referente a aquisição do veículo, devidamente corrigido pela calculadora do Tribunal do Contas do Paraná, no prazo de 30 dias a contar do recebimento do documento.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.5.5. Interessado: Conselho Tutelar de Pinhalão:

17/04/20- Protocolado sob nº 10.697.872-7 – Referente ao Convênio nº 358/2011 – Município de Pinhalão – O CT de Pinhalão encaminha o Ofício nº 069/2020, informando que receberam uma solicitação da Prefeitura Municipal, para que o veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 358/2011, ser destinado ao uso do município. Sendo assim, precisam de uma resposta do conselho, se o veículo em epígrafe poderá ser doado ou cedido ao município e caso não seja possível a cessão ou doação, pedem que haja manifestação por escrito, para que possam dar uma resposta ao prefeito municipal.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que o veículo não poderá ser destinado ao uso do município, de acordo com o contido na Cláusula Sétima do convênio 358/2011. O município poderá realizar leilão do veículo e com o recurso arrecadado adquirir equipamentos para o CT. O município deverá ainda, apresentar plano de aplicação com os equipamentos a serem adquiridos para aprovação do CEDCA, após a realização do leilão e antes de adquirir os equipamentos.

Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Caso não tenha sido feito o leilão solicitar que o ER oriente para que o façam no prazo de 60 dias e encaminhem o plano de aplicação com o valor total arrecadado na aquisição de equipamentos para a sede do CT, para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.5.6. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Catanduvas:

17/04/20- Protocolado sob nº 10.697.710-0 - Convênio nº 356/2011 – Município de Catanduvas – A SMAS de Catanduvas encaminha o Ofício nº 03/2020, propondo que seja leiloado o veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 356/2011 de uso do CT, tendo em vista que o município foi contemplado com recursos através da Deliberação nº 107/2017 e com o recurso obtido através deste, será revertido para melhorias na sede do CT.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que o veículo poderá ser leiloado, porém de acordo com o contido na Cláusula Sétima do convênio 356/2011, o recurso arrecadado não poderá ser utilizado em melhorias para o CT, tendo em vista a rubrica orçamentária que deu origem ao repasse, devendo o mesmo ser utilizado para aquisição de equipamentos para o CT. O município deverá ainda, apresentar plano de aplicação com os equipamentos a serem adquiridos para aprovação do CEDCA, após a realização do leilão e antes de adquirir os equipamentos.

Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Caso não tenha sido feito o leilão solicitar que o ER oriente para que o façam no prazo de 60 dias e encaminhem o

plano de aplicação com o valor total arrecadado na aquisição de equipamentos para a sede do CT, para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.5.7. Interessado: CMDCA de Salgado Filho:

Protocolado sob nº 10.697.640-6 - Referente ao Convênio nº 189/11 – Município de Salgado Filho – O CMDCA encaminha o Ofício nº 05/2017, solicitando autorização para que possam leiloar ou mesmo vender o atual carro do CT, o qual foi adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 189/11. Também que o município foi contemplado com um automóvel do Ministério dos Direitos Humanos, o qual vem com a finalidade de uso exclusivo para as atividades do CT. Levando em consideração que o município é de pequeno porte, conclui-se que não há a necessidade de 02 veículos, bem como não possuem espaço físico adequado para garagem e nem recurso financeiro para a manutenção dos mesmos. E que se forem atendidos na solicitação, já tem definido junto ao CMDCA, que

com o recurso arrecadado, gostariam de construir um espaço físico próprio para alocar a brinquedoteca, a qual no momento funciona em anexo a uma sala de reuniões, o que não permite mobiliá-la para que fique adequada.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA e ao CT, informando que há possibilidade de leiloar o veículo mas, o recurso arrecadado deverá ser utilizado para aquisição de equipamentos para o CT, após a aprovação de plano de aplicação com os equipamentos a serem adquiridos, pelo CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta e nenhuma informação sobre o leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com prazo de 15 dias a contar do recebimento, reiterando o contido no ofício anterior.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 001/2019 do CMDCA de Salgado Filho, informando que possui conhecimento do veículo, e que este está em trâmite de leilão, e por haver mais carros para leiloar, o mesmo vai acontecer entre maio e junho. E após poderão encaminhar o plano de aplicação com a descrição dos equipamentos.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, que ocorrendo o leilão, este deve ser imediatamente comunicado ao CEDCA, juntamente com o envio do plano de aplicação da aquisição dos equipamentos para o conselho tutelar.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 12/2019 do CMDCA de Salgado Filho, informando que:

Foi realizado leilão em 30/09/19 cujo o valor arrecadado é de R\$ 10.500,00;

O Conselho Tutelar inicialmente não necessita equipamentos devido o recebimento de uma emenda parlamentar;

Também em 2019 o CT adquiriu materiais e equipamentos no valor de R\$ 10.000,00 por meio da deliberação 107/17;

Diante disso informam que necessitam de ampliação nas salas de atendimento do CT, e pedem permissão para uso deste recurso para tal.

Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que se não for possível adquirir equipamentos para o CT o recurso arrecadado com o leilão deverá ser restituído ao FIA, devidamente corrigido até a data de 31/01/2020.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 02/2020 do CMDCA de Salgado Filho, informando que a destinação do recurso, obtido com o leilão do veículo, será utilizado para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para uso do CT.

Anexo segue o Plano de Aplicação.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação. O município deverá encaminhar ao CEDCA, o comprovante da aquisição e instalação dos equipamentos.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

19/06/20 - Retorna para análise, contendo o Ofício nº 04/2020 do CMDCA de Salgado Filho, informando que foi realizado o processo licitatório Pregão Presencial nº 09/2020, o qual resultou só na aquisição de apenas um item, os demais ficaram desertos, conforme documentos anexos ao protocolado.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. A Câmara está ciente da aquisição das 20 cadeiras. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA, informando que o (s) certame (s) que deu (ram) deserto deve (m) ser repetidos para aquisição dos demais itens aprovados no plano de aplicação e informar ao CEDCA os novos procedimentos.

Parecer do CEDCA: APROVADO.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER realize visita in loco e oriente para repetição do certame para aquisição dos demais itens aprovados no plano de aplicação e informar ao CEDCA os novos procedimentos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.5.8. Interessado: Secretaria Municipal da Ação Social de Campo Mourão:

Protocolados sob nº 16.104.441-5 e 10.697.767-4 – Referentes ao Convênio nº 269/2011 – Município de Campo Mourão - A Secretaria Municipal da Ação Social de Campo Mourão encaminha o Ofício nº 38/2019, solicitando autorização para envio de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 269/2011, de uso do CT, para leilão e reverter o recurso da alienação para investimentos no próprio CT.

Segue cópia da Resolução nº 14/2019 do CMDCA que aprova e trata deste assunto.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que o valor obtido com o leilão deverá ser informado ao CEDCA, juntamente com um Plano de Aplicação dos bens a serem adquiridos para o CT, para devida aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

19/06/20 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 26/2020 - Gestão do SUAS e Vigilância SocioAssistencial, o qual encaminha a Resolução do CMDCA nº 08/2020, assim como Plano de Aplicação de equipamentos referente ao recurso, do veículo do Conselho tutelar leiloado.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o plano de aplicação. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que após aquisição dos equipamentos, deverá ser apresentado ao CEDCA as Notas Fiscais referentes as aquisições e comprovada a instalação dos equipamentos.

Parecer do CEDCA: APROVADO.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER realize a diligência a fim de verificar as aquisições e comprovar a instalação dos equipamentos, através de cópia das notas fiscais e registros fotográficos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.5.9. Interessado: SMAS de Sengés:

17/07/20 - Protocolado sob nº 10.697.692-9 – Convênio nº 223/2011 – Município de Sengés – Solicitação para efetuar leilão de veículo do Conselho Tutelar;

A SMAS encaminha email conforme segue:

“Entramos em contato, solicitando orientações quanto aos procedimentos ao que se refere:

Considerando veículo recebido pelo Município no ano de 2015, advindo da Secretaria de Direitos Humanos, referente à concessão de itens e equipamentos, que vieram para uso exclusivo do Conselho Tutelar;

Considerando o uso extremo do veículo, as despesas para manutenção do referido bem, estão ultrapassando a avaliação de custo / benefício do mesmo, ainda, quando conserta uma função, logo, aparece novo defeito, assim, estando o veículo "encostado" acerca de 06 meses, desde que foi adquirido veículo zero KM para o Conselho Tutelar.

Diante do exposto, foi avaliado e já discutido em reunião do CMDCA, deferimento para o veículo em questão compor equipamentos que seguirão para leilão, sendo o valor adquirido com a venda, revertido para investimento em necessidades do próprio Conselho Tutelar.

Solicitamos, caso seja possível, orientações da efetiva formalização e regularidade desta ação, diante do contexto exposto.

Aguardamos para breve o retorno, para repassar ao CMDCA e seguirmos com as providencias necessárias.

Grata. Att.

Andrea Ribeiro

AS CRESS5129

Gestora SMAS - Sengés/PR

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a solicitação para realização do leilão. Encaminhar ofício ao Município, ao CMDCA e ao CT informando que o recurso originário do Leilão deverá ser investido no CT mediante a aprovação do plano de aplicação específico a ser apresentado ao CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER verifique a realização do leilão e cobre o envio do plano de aplicação da aquisição dos equipamentos para aprovação do CEDCA,

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.5.10. Interessado: CMDCA de Mirador:

Protocolado sob nº 10.697.934-0 – Referente ao Convênio nº 306/2011 – Município de Mirador – O CMDCA de Mirador encaminha o Ofício nº 011/2019, solicitando autorização para realizar o leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 306/11, de uso do CT. E com o recurso que será arrecadado com o leilão, irão investir em equipamentos de capital para o CT. O veículo foi avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, em R\$ 18.000,00. E ficou deliberado pelo conselho, que com este recurso seja adquirido:

01 notebook;

01 celular;

01 computador completo;

01 armário de cozinha;

01 mesa com 04 cadeiras;

01 microondas;

01 batedeira e

01 liquidificador.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão do veículo. Após o leilão, encaminhar ao CEDCA plano de aplicação no valor do recurso arrecadado, para aprovação antes da aquisição de equipamentos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

21/08/20 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 004/2020 do CMDCA de Mirador, informando que o município realizou o leilão do veículo e encaminham o Plano de Aplicação, no valor do recurso arrecadado (R\$ 16.763,00), para aprovação do CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o plano de aplicação.

Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER verifique a realização do leilão e cobre a comprovação de aquisição e instalação dos equipamentos na sede do CT, através de notas fiscais e registros fotográficos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.5.11. Interessado: SMAS e CMDCA de Santa Fé:

Protocolado sob nº 10.697.826-3 – Referente ao Convênio nº 170/11 – Município de Santa Fé – O SMAS de Santa Fé encaminha o Ofício nº 01/2018 do CMDCA, o qual solicita autorização para uso do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio em epígrafe, de uso do conselho tutelar, para ser utilizado pelo FIA Municipal. Relatam que o município foi contemplado para aquisição de um novo veículo, conforme a Deliberação 107/2017 – CEDCA/PR.

Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando que de acordo com a Cláusula Sétima do Convênio nº 170/2011, o veículo e os equipamentos adquiridos são de uso exclusivo do CT. Caso haja interesse, o município poderá proceder processo de leilão do veículo e, com o valor arrecadado, adquirir equipamentos para o CT, nesse caso o valor arrematado deverá ser informado ao CEDCA, juntamente com a apresentação de plano de aplicação dos equipamentos a serem adquiridos, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista ausência de manifestação dos interessados, quanto ao deliberado pelo CEDCA, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando informações quanto a destinação do veículo, se houve a programação do leilão e quando deverá ocorrer.

Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.

21/08/20 - Retorna para análise, contendo O Ofício nº 134/2020 do município de Santa Fé, informando que o veículo em epígrafe, não foi para leilão, mas que se tem intenção em colocá-lo a venda no próximo, mas para isto necessitam de parecer do CEDCA quanto a possibilidade/autorização para tal, bem como, solicitam orientações quanto ao valor obtido, onde poderá ser aplicado o recurso.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que o veículo pode ser leiloado e, com o valor arrecadado, adquirir equipamentos para o CT, nesse caso o valor arrematado deverá ser informado ao CEDCA, juntamente com a apresentação de plano de aplicação dos equipamentos a serem adquiridos, para aprovação.

Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER verifique a realização do leilão e cobre o envio do plano de aplicação da aquisição dos equipamentos para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.5.12. Interessado: Conselho Tutelar de Marumbi:

O CT de Marumbi e encaminha email informando que o município colocou dois carros, adquiridos com recursos do FIA, que pertencem ao CT para leilão. O ER relata que a informação que tiveram é de que os veículos foram leiloados. Que os conselheiros orientaram a respeito, mas que foi em vão.

O leilão aconteceu em 23/12/2016.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar Ofício ao município, ao CMDCA e ao CT c/c ao ER, solicitando informações para verificação da veracidade dos fatos: Quais os convênios que os veículos estão vinculados, cópia de procedimento de leilão com autorização do CMDCA e da autoridade competente, quais os valores arrecadados e a destinação destes e qual é o veículo que esta sendo usado para as atividades do CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo Ofício nº 164/2017 do município de Marumbi em resposta ao solicitado pelo CEDCA, conforme segue:

1- Não foram encontrados convênios dos quais os veículos em questão estivessem vinculados;

2- Encaminham cópia integral do leilão;

3- Valor arrecado com o leilão para: Fiat/Uno Mille Smart: R\$ 2.000,00 e Fiat /Uno Mille Economy: R\$ 7.500,00, sendo estes depositados na Conta Tributos, Caixa Econômica Federal, agência 1264, operação 006, CC 167-6;

4- Cópia do documento em anexo do veículo que atualmente o CT utiliza para seus serviços.

E email do CT contendo cópia do Edital de leilão com fotos e Cópia do documento do veículo utilizados por eles.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Ciente da resposta do município. Encaminhar protocolo para Central de Convênios para que verifique se houve convênios formalizados com o município de Marumbi, cujo objeto era aquisição de veículo para o CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo a folha de despacho da Central de Convênios, informando que foram formalizados convênios com o município em epígrafe em 2001 e 2011, visando adquirir veículos para o CT conforme seguem:

– Convênio nº 055/01 – Protocolo nº 4.833.035-5 e

– Convênio nº 211/11 – Protocolo nº 10.787.403-8.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Informar o Município da existência dos dois convênios, informando ainda o recurso obtido com o leilão deve ser reinvestido no Conselho Tutelar e que o município deve encaminhar o plano de aplicação deste recurso para validação de CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo email do Conselho Tutelar de Marumbi, informando que não receberam os móveis solicitados ao município, conforme deliberado pelo CEDCA. O valor arrecado com leilão dos dois veículos foi de R\$ 9.500,00. Sendo assim pedem para que seja cobrado da prefeitura o cumprimento desta ordem.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao MP local, reiterando o solicitado no Ofício CEDCA/PR nº 350/2017, com prazo de resposta em 15 dias, impreterivelmente.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 156/2019 da MP/PR 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jandaia do Sul, o qual solicita que no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento deste, seja informado os dados dos veículos adquiridos pelo município de Marumbi, por meio dos convênios nº 055/01 e do nº 211/11. Tal solicitação visa instruir o Procedimento Administrativo de nº 0073.18.001356-4, que tem por objeto "Apurar a regularidade do investimento realizado com os recursos oriundos dos leilões dos veículos adquiridos, para o uso do CT de Marumbi, por meio dos convênios nº 055/01 e nº 211/11.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício com os dados dos veículos ao solicitante.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

21/08/20 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 231/2020 do MP – 2º Promotoria de Justiça de Jandaia do Sul, relatando que visando instruir o Procedimento Administrativo de nº0073.18.001356-4, que tem por objeto “Apurar a regularidade do investimento realizado com os recursos oriundos dos leilões dos veículos adquiridos, para uso do CT, encaminha o Ofício de nº 110/2020 do município de Marumbi, para conhecimento. E requisita, no prazo de 10 dias, que informe a regularidade ou não da aplicação dos recursos.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar resposta ao MP informando sobre a regularidade dos itens adquiridos com o valor arrecadado no leilão e ressaltando a importância dos itens estarem instalados no Conselho Tutelar.

Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Solicitar o ER que verifique se os equipamentos foram adquiridos e devidamente instalados na sede do CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.5.13. Interessado: Município de Esperança Nova:

16/10/20 - Protocolado sob nº 10.697.648-1 - Convênio 178/2011 - Município de Esperança Nova – O município de Esperança Nova encaminha o Ofício nº 012/2020, solicitando autorização para realização de leilão, do veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 178/2011, de uso do CT, bem como orientação referente a destinação do recurso advindo deste.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a realização do leilão. Encaminhar Ofício ao município e ao CMDCA, informando que após ser realizado o leilão, o recurso arrecadado deverá ser destinado na aquisição de equipamentos para a sede do CT, mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. E solicitar para que o ER verifique se foi realizado o leilão e se caso afirmativo, orientar sobre o envio do plano de aplicação da aquisição de equipamentos para a sede do CT, para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.